GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 109/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002906/2024
(Referente Pregão Eletronico Nº 010/2024)

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF n° 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa: AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 28.998.725/0001-30, estabelecida na Av. Bernardo Bezerra, 1362, Birro Alto Bonito, Esperantina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Virgino de Sousa, CPF 255.687.788-09 e RG 3.465.190, doravante denominada **DETENTOR DO CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 010/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para o **Registro de preços para aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratorial e insumos, material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/ CONTRATADOS
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

Itens	Descrição	Unid	Marca	Quant	V. Unit	Vl. Total
10	AMBROXOL PED. XPE	fr	NATULAB - 138410023	4000	2,39	9560,00
14	ATENOLOL 25 MG CPR	cpr	GEOLAB - 154230268	90000	0,05	4500,00
17	AZITROMICINA 500 MG CPR	cpr	PHARLAB - 141070610	65000	0,71	46150,00
28	CIMETIDINA 200 MG	cpr	TEUTO - 103700402	80000	0,37	29600,00
36	DEXCLORFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	fr	PRATI - 125680058	5000	2,06	10300,00
43	ENALAPRIL 10 MG	cpr	"BRAINFARMA	140000	0,05	7000,00
67	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	tb	PRATI - 125680044	5000	9,40	47000,00
78	ÓLEO DE GIRASOL 200ML	fr	FRANCEFARMA - 481-2021	350	6,49	2271,50
95	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	Ampolas	ZYDUS - 116370099	500	4,66	2330,00
98	AGUA P/INJECAO 500ML	Frascos	HALEX ISTAR - 103110072	600	5,85	3510,00
107	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	Ampolas	U.QUIMICA - 104971342	1000	1,50	1500,00
119	COMPLEXO B 2ML	Ampolas	HYPOFARMA - 103870029	1000	1,09	1090,00
150	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	Frascos	EQUIPLEX - 117720001	5000	4,58	22900,00
151	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	Frascos	EQUIPLEX - 117720001	6000	5,59	33540,00
155	VITAMINA DO COMPLEXO B	Ampolas	HYPOFARMA - 103870029	1000	1,13	1130,00

157	ACIDO VALPROICO 250MG COMP.	cpr	BIOLAB - 109740258	36000	0,36	12960,00
161	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP.ORAL	fc	HIPOLABOR - 113430180	4000	7,50	30000,00
168	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML ORAL FR 20ML	fr	CRISTALIA - 102980554	2200	2,61	5742,00
169	CLONAZEPAN CPR 2MG	cpr	GEOLAB - 154230330	55000	0,07	3850,00
170	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	fc	CRISTALIA - 102980554	3600	2,53	9108,00
182	FENOBARBITAL CPR 100MG	cpr	CRISTALIA - 102980016	100000	0,12	12000,00
185	FLUOXETINA 20MG CAPS.	cpr	CRISTALIA - 102980197	120000	0,08	9600,00
214	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	ltr	VIC PHARMA - 326488033	3000	5,08	15240,00
215	ALCOOL GEL 500G	fra	VIC PHARMA - 80142790005	100	3,79	379,00
216	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	rlo	NATHALIA - 81400090001	850	13,32	11322,00
217	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	und	JPROLAB - 80097910001	250	4,94	1235,00
240	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL,DESC.)	und	LABORIMPORT - 10369469002	3000	0,46	1380,00
252	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS	und	DESCARPACK - 10330669125	300	4,48	1344,00
255	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO -	und	MEDSONDA - 80163570046	200	0,64	128,00
257	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML	und	MEDSONDA - 80163570014	60	3,76	225,60
263	ESCOVINHA P/ COLETA DE CITOLOGIA	und	HOLOGIC - 10237610019	12500	0,31	3875,00
265	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	und	MISSNER - 80003300006	1500	8,22	12330,00
266	ESPÁTULA DE AYRES C/100	pct	ESTÍLO - 80473179002	60	10,99	659,40
267	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL P	und	KOLPLAST - 10237610153	5000	1,43	7150,00
272	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	cx	ON CALL - 80011990002	750	33,72	25290,00
284	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PACOTE COM 500 UNIDADES	pct	AMERICA - 80037490010	1200	13,01	15612,00
285	GEL P/ ULTRASSOM 5L	gl	FORTSAN - 80241050007	50	24,09	1204,50
287	HIDROGEL	und	CASEX - 10222320008	150	18,07	2710,50
289	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	cxa	LAMEDID - 10369460131	30	22,67	680,10
294	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	par	MAXITEX - 80950310008	200	1,17	234,00
295	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	par	MAXITEX - 80950310008	100	1,17	117,00
297	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	par	MAXITEX - 80950310008	100	1,17	117,00
305	MASCARA P/ OXIGÊNIO - ADULTO	und	OXIGEL - 10330520067	20	4,40	88,00

313	POVIDINE DEGERMANTE	lt	VIC PHARMA - 1033828	10	46,79	467,90
315	PRANCHA LONGA ADULTO	und	MARIMAR - 80047610007	10	478,50	4785,00
319	SCALP Nº 21	und	LAMEDID - 10369460149	500	0,20	100,00
322	SCALP Nº 27	und	LAMEDID - 10369460149	1500	0,20	300,00
328	SERINGA DESC. 01ML SEM AGULHA	und	LIFELONG - 10330660103	30000	0,15	4500,00
331	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA	und	LIFELONG - 10330660103	3000	0,20	600,00
332	SERINGA DESC. 20ML SEM AGULHA	und	LIFELONG - 10330660103	1800	0,33	594,00
336	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 COM BALÃO	und	WELL LEAD MEDICAL - 10369460176	70	2,91	203,70
337	SONDA FOLLEY 3V Nº 18 COM BALÃO	und	WELL LEAD MEDICAL - 10369460176	50	2,91	145,50
344	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	und	MEDSONDA - 80163570005	100	0,64	64,00
352	SONDA URETRAL Nº 16	und	BIOSANI - 80286009007	300	0,56	168,00
355	TALAS FLEXIVEIS	und	CONFORTELL - 80451210004	100	11,55	1155,00
367	BONECAL D600MG + 400UI FR	cpr	EMS SIGMA - 135690635	2000	1,79	3580,00
380	SELOZOK 25MG	cpr	ASTRAZENECA - 116180077	2600	1,46	3796,00
386	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/ 100 AGULHAS -	cx	INJEX - 10160610009	300	28,86	8658,00
388	ANESTESICO NOVOCOL 100 - (CLOR.	cx	"SS WHITE - 104110001	600	76,89	46134,00
391	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA C/10 UNIDADES	pct	DESCARPACK - 10330660114	800	10,61	8488,00
396	CAMARA ESCURA P/RX ODONTOLOGICO	und	ESSENCE DENTAL - 80122160005	10	314,30	3143,00
410	COMPRESSA DE GAZE PCT C/500	pct	AMERICA - 80037490010	350	13,20	4620,00
422	FITA PARA AUTOCLAVE -	und	MASTE - RDC 5.136	250	4,20	1050,00
Valor Total						**R$ 499.514,70**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. O DETENTOR do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante.**

1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS
1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com

ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos da aquisição.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. **Do Município:**

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;

1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquersanção.

1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. **Da Detentora do Contrato:**

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bemcomo no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,sobre o produto.

2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintesinfrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de

contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.
11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelaadministração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.
1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessívelo endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da administração.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação daspenalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Unidade Orçamentária:

02.11.02/02.11.01/ 02.13.00
Projeto de Atividade
10.301.0020.2160.0000-Manutenção dos serviços municipais de saúde
10.301.0020.2161.0000 -Manutenção da Atenção Básica
10.301.0020.2164.0000-Manutenção das Ações do Cofinanciamento
10.301.0025.2163.0000-Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
10.301.0025.2168.0000-Manutenção das Ações do Programa PMAQ
10.301.0025.2188.0000-Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte/Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2024, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 29 de agosto de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130
Assinado de forma digital por AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:28998725000130
Dados: 2024.08.29 15:54:51 -03'00'

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF n.º 28.998.725/0001-30

TESTEMUNHAS:
Nome [illegible] CPF: 026.554.593-10
Nome Daiso Ventura do Nascimento CPF: 240.919.953-49